



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 5/12/1988.

AUTÓGRAFO Nº 1.535, DE 13/12/1988.

L E I Nº 1.665, DE 16/12/1988

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES

Art. 1º - As atividades da Administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I- planejamento;
- II- coordenação
- III- descentralização;
- IV - controle.

Art. 2º - O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- Orçamento Plurianual de Investimento;
- III- Orçamento Programa Anual;
- IV- Programação Financeira de Desembolso;
- V - Programa de Modernização Administrativa.



Prefeitura Municipal de São Roque

233

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 3º- Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, que envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados de modo a sempre conterem soluções integradas.

Art. 4º- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle

Art. 5º- Fica o executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Parágrafo Único- Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

Art. 6º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 7º- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único- O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.



Prefeitura Municipal de São Roque

234

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

Art. 8º- A Administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados , através de instrumentos formais e consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 9º- O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I- o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II- o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de contabilidade e fiscalização.

Art. 10- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de torná-los mais econômicos, sem sacrifício de atendimento ao público.

Art. 11- A Administração Municipal, para a execução de seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e melhorar o aproveitamento de recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

Art. 12- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes de destacada atuação ou conhecimentos dos problemas locais.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

Art. 13- A Administração Municipal Orientará todas as suas atividades no sentido de:

- I- aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II- possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Art. 14- A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

C A P Í T U L O I I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 15- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Conselho de Desenvolvimento Integrado;
- III - Departamento de Planejamento;
- IV - Departamento de Administração;
- V - Departamento de Finanças;
- VI - Departamento de Saúde e Promoção Social;
- VII - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII- Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- IX - Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único- Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 16- Os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão à seguinte subordinação Hierárquica:

- a - departamento;
- b - divisão;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.5.

- c- serviço;
- d- setor.

§ 1º- O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível idêntico ao de departamento.

§ 2º- Além do estabelecido nos parágrafos anteriores, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo.

Art. 17- O Conselho de Desenvolvimento integrado será constituído de seis (6) membros, designados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:

- I - o Diretor do Departamento de Planejamento;
- II - o Procurador Jurídico;
- III- o Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- IV - o Diretor do Departamento de Finanças;
- V - um engenheiro civil e um arquiteto, de livre escolha do Prefeito.

§ 1º- O Conselho será presidido pelo Prefeito.

§ 2º- O Diretor do Departamento de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros deverá coincidir com o do Prefeito.

§ 4º- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 18- O Gabinete do Prefeito é composto das seguintes unidades:

- I - Assessoria Jurídico-Legislativa;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Serviço de Expediente e Registro;
- IV - Serviço de Relações Públicas;
- V - Assessoria de Imprensa;
- VI - Setor de Fiscalização Especial;
- VII - Setor de Ação Comunitária;
- VIII- Setor de Apoio Fiscal;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

237
.6.

- IX- Coordenação das Administrações Regionais;
- X - Guarda Civil Municipal.

Art. 19- São subordinados ao Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos de assessoria e prestação de serviços:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- b) Conselho Municipal de Turismo (CONTUR);
- c) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMUDECON);
- d) Conselho Municipal do Idoso;
- e) Conselho Municipal da Condição Feminina;
- f) Conselho Municipal do Menor;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Comissão Municipal de Esportes (CME);
- i) Assessoria de Imprensa;
- j) Delegacia do Serviço Militar;
- l) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;
- m) Centro de Ação Social.

Art. 20- O Departamento de Planejamento compõe-se dos seguintes serviços:

- I - Serviço de Modernização Administrativa;
- II - Serviço de Cadastro Físico;
- III - Serviço de Controle Arquitetônico e Urbanístico.

Art. 21- O Departamento de Administração tem a seguinte composição:

- I - Divisão de Serviços Gerais, compreendendo os seguintes serviços:
 - a) de Protocolo e Arquivo;
 - b) de Patrimônio e Zeladoria;
 - c) de Material, compreendendo os setores de:
 - Compras;
 - Almoxarifado.
- II - Serviço de Pessoal, compreendendo os setores de:
 - Folhas de Pagamento;
 - Prontuário e Assentamentos;
 - Treinamento.
- III - Serviço de Processamento de Dados.



Prefeitura Municipal de São Roque

238

ESTADO DE SÃO PAULO

.7.

Art. 22- O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Rendas, compreendendo os seguintes serviços:
 - a) de Cadastro Fiscal;
 - b) de Fiscalização de Rendas.
- II - Serviço de Contabilidade e Orçamento.

Art. 23- O Departamento de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Promoção Social.

Parágrafo 1º- A Divisão de Saúde compõe-se dos seguintes serviços:

- a) da Rede Básica de Saúde;
- b) do Pronto Socorro Municipal, compreendendo os setores de:
 - Administração;
 - Atendimento Médico e Ambulatorial;
 - Ortopedia e Fisioterapia;
 - Radiologia.
- c) de Odontologia, compreendendo os setores de:
 - Pronto Atendimento;
 - Assistência ao Escolar.
- d) do Centro de Saúde II, compreendendo os setores de:
 - Atendimento Médico;
 - Vigilância Epidemiológica;
 - Vigilância Sanitária;
 - Laboratório.
- e) de Administração, compreendendo os setores de:
 - Expediente e Pessoal;
 - Material e Almoarifado;
 - Contabilidade;
 - Serviços Gerais.
- f) de Planejamento, compreendendo os setores de:
 - Informação, Documentação e Estatística;
 - Epidemiologia;
 - Controle, Avaliação e Análise;
 - Treinamento de Pessoal.
- g) de Saúde Escolar.



Prefeitura Municipal de São Roque

239

ESTADO DE SÃO PAULO

.8.

Parágrafo 2º- A Divisão de Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- a) Creches municipais;
- b) Serviços Gerais, compreendendo os setores de:
 - Menores Carentes;
 - Deficientes Físicos;
 - Sub-habitação;
 - Profissionalização não-formal;
 - Amparo, adaptação e reintegração social;
 - Assistência Jurídica e Documentação.

Art. 24- O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo tem a seguinte composição:

- I - Divisão de Ensino, compreendendo os serviços de :
 - a) Ensino de 1º Grau;
 - b) Escolas Municipais de Educação Infantil;
 - c) Alimentação Escolar, compreendendo os setores de:
 - Armazenamento e Distribuição;
 - Padaria e Usina Hidrossolúvel de Soja (Vaca Mecânica);
 - d) Ensino Profissionalizante compreendendo os seguintes setores de :
 - Programa de Formação Integral da Criança- PROFIC;
 - Almojarifado.
- II - Divisão de Cultura, compreendendo o serviço de Bibliotecas Municipais;
- III - Divisão de Esportes;
- IV - Divisão de Turismo."

Art. 25- O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos tem a seguinte composição:

- I - Divisão de Serviços Urbanos;
- II - Divisão de Viação;
- III - Divisão de Transportes Coletivos;
- IV - Serviço de Obras Públicas.

Parágrafo 1º- A Divisão de Serviços Urbanos compõe-se dos serviços de:

- a) Limpeza Pública;
- b) Cemitérios;



Prefeitura Municipal de São Roque

240

ESTADO DE SÃO PAULO

.9.

- c) Parques e Jardins;
- d) Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo 2º- A Divisão de Viação compõe-se dos serviços de:

- a) Estradas Municipais;
- b) Vias Públicas;
- c) Trânsito;
- d) Oficinas e Transportes, compreendendo os setores de:
 - Almojarifado;
 - Abastecimento de Veículos.

Parágrafo 3º- A Divisão de Transportes Coletivos compõe-se dos serviços de :

- a) Operação e Controle;
- b) Garagem e Oficinas.

Art. 26- O Departamento de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos serviços de:

- I - Ensino Agrícola;
- II - Abastecimento, compreendendo os setores de:
 - Feiras Livres;
 - Feira Permanente;
 - Horta Municipal;
- III - Serviços Diversos, compreendendo os setores de:
 - Inseminação Artificial;
 - Posto de Monta.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 27- Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - prestar assistência técnica e jurídica e assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- V - promover a divulgação das atividades do governo municipal;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.10.

- VI - estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- VII - estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VIII- promover a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública;
- IX - coordenar as atividades dos serviços de fiscalização de obras e serviços.

Art. 28- Compete à Procuradoria Jurídica:

- I - representar o Município em qualquer instância judiciária;
- II - assessorar os órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III - efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

Art. 29- Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado assessorar o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento integrado e harmônico do Município, de seus objetivos e diretrizes gerais e específicas.

Art. 30- Compete ao Departamento de Planejamento:

- I - prestar assessoramento geral ao Prefeito;
- II - elaborar os planos e programas anuais e plurianuais do governo municipal e controlar a sua execução;
- III - promover a elaboração do PDDI, bem como sua permanente avaliação e atualização;
- IV - coletar e analisar dados estatísticos;
- V - realizar o controle de arruamentos, loteamentos e construções, através da aprovação de projetos de licenciamento de obras e da fiscalização de obras e posturas;
- VI - manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais do Município, bem como os cadastros indispensáveis aos serviços de planejamento, fornecendo os dados que sejam necessários à operação dos demais órgãos municipais;
- VII - promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social e físico do Município;
- VIII- promover a modernização administrativa, através da racio



Prefeitura Municipal de São Roque

242

ESTADO DE SÃO PAULO

.11.

racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

Art. 31- Compete ao Departamento de Administração:

- I - realizar a sistematização e o registro de atos oficiais;
- II - supervisionar e coordenar a execução de atividades ligadas a protocolo e ao arquivamento e inutilização de papéis ou documentos;
- III - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, disciplina administrativa, direitos e deveres, assistência ao servidor e classificação de cargos e empregos;
- IV - centralizar os serviços e assuntos pertinentes à administração de material e do patrimônio, alienações, comunicações, transportes e arquivos;
- V - realizar as atividades de zeladoria.

Art. 32- Compete ao Departamento de Finanças:

- I - centralizar o exercício das atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;
- II - executar os registros e controle contábil e orçamentário da Prefeitura;
- III - efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;
- IV - exercer auditoria contábil sobre todos os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 33- Compete ao Departamento de Saúde e Promoção Social:

- I - organizar, dirigir, controlar e coordenar os serviços de saúde;
- II - controlar e coordenar as atividades de seus órgãos no campo da assistência médico-hospitalar de urgência;
- III - executar programas de saúde pública e de promoção social;
- IV - executar os serviços de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;
- implantação e execução de programas de saúde do escolar, do trabalhador e da mulher.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.12.

Art. 34- Ao Departamento de Educação ,
Cultura, Esportes e Turismo compete:

- I - promover e superintender a elaboração e execução das diretrizes relativas à educação em estabelecimentos municipais, especialmente as referentes ao ensino pré-escolar e de primeiro grau;
- II - coordenar e supervisionar os serviços de alimentação escolar;
- III - manutenção das bibliotecas municipais;
- IV - desenvolver atividades pertinentes à cultura e recreação;
- V - coordenar as atividades esportivas amadoras do Município;
- VI - organizar e fazer cumprir o calendário esportivo anual;
- VII - administrar os próprios municipais esportivos;
- VIII - promover o turismo.

Art. 35- Ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos compete:

- I - executar, fiscalizar e conservar as obras públicas municipais;
- II - construção e conservação das estradas e pontes municipais;
- III - promover a abertura, terraplenagem, pavimentação e conservação dos logradouros públicos;
- IV - executar outras atividades correlatas pertinentes a obras e serviços de engenharia em geral de responsabilidade da Prefeitura;
- V - manter os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- VI - controlar e fiscalizar o funcionamento das feiras livres;
- VII - administrar os cemitérios municipais;
- VIII - realizar as atividades relativas à construção e conservação de jardins, parques e praças públicos, bem como à arborização pública;
- IX - realizar as atividades relacionadas com a iluminação pública;
- X - administrar o terminal rodoviário municipal;
- XI - coordenar os serviços de trânsito;



Prefeitura Municipal de São Roque

244

ESTADO DE SÃO PAULO

.13.

- XII - administrar a oficina municipal;
- XIII - coordenar os serviços de transportes e de abastecimento de veículos e máquinas;
- XIV - estudo, planejamento, integração, supervisão e controle dos serviços de transporte coletivo de passageiros;
- XV - execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;
- XVI - manutenção, suprimento e controle dos veículos usados ' no serviço de transportes coletivos urbanos.

Art. 36- Compete ao Departamento de ' Agricultura e Abastecimento:

- I - promover e a superintender a elaboração e execução das diretrizes relativas ao ensino agrícola;
- II - planejar, organizar, coordenar, orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios e atividades correlatas;
- III - estabelecer normas e preceitos que orientem o funcionamento de estabelecimentos atacadistas, varejistas e de consumo público de gêneros alimentícios, bem como regular e fiscalizar as atividades desse comércio;
- IV - administrar as feiras livres e a Feira Permanente;
- V - contribuir para a melhoria da alimentação do povo, através de programas de educação alimentar, divulgando o valor nutritivo dos alimentos;
- VI - cooperar para o fomento da produção agropecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;
- VII - coordenar as atividades do Posto de Monta e do setor de inseminação artificial.

X CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37- O regime jurídico dos servidores públicos municipais será definido em lei especial.

Art. 38- O Prefeito Municipal regulará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, consubstanciando, em Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que



Prefeitura Municipal de São Roque

245

ESTADO DE SÃO PAULO

.14.

que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes do artigo 15 e demais disposições desta Lei.

Art. 39- No caso específico da estrutura administrativa instituída por esta Lei, o Prefeito poderá aperfeiçoá-la, através do Regimento a que se refere o artigo anterior ou de decretos, criando os órgãos que se fizerem necessários ou extinguindo os que não o sejam.

§ 1º. O Prefeito poderá, através do Regimento Interno a que se refere o artigo 38 desta Lei, ou de decretos, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

§ 2º. Em qualquer momento, o Prefeito poderá, segundo seu único critério, avocar a si qualquer competência decisória delegada.

Art. 40- Ficam criados, e incluídos no Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, os seguintes cargos, de provimento em Comissão: 1 (um) de Assistente Jurídico, Símbolo PJ- C 1; 14 (quatorze) de Chefe de Divisão, Símbolo C 1-A, e 2 (dois) de Auxiliar de Gabinete, Símbolo C-4.

Art. 41- O Quadro do Pessoal Fixo-Anexo I, da Lei nº 914, de 31 de dezembro de 1971, fica alterado, de acordo com a Tabela I, anexa, parte integrante desta lei.

Art. 42- Através de decretos ou portarias, o Prefeito Municipal estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que visem a sua racionalização.

Art. 43- Ao servidor designado para exercer as funções de Chefe de Serviço e de Encarregado de Setor será atribuída a gratificação símbolo FG-1 e FG-2, respectivamente.

Art. 44- O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será fixado pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de São Roque

246

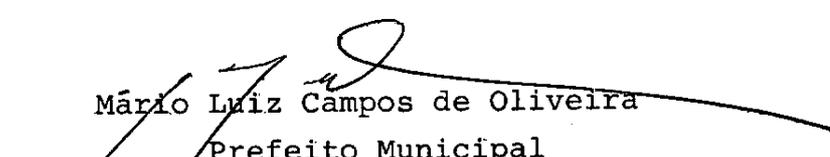
ESTADO DE SÃO PAULO

.15.

Art. 45- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento.

Art. 46- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 16 de dezembro de 1988.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 16 DE dezembro DE 1988.

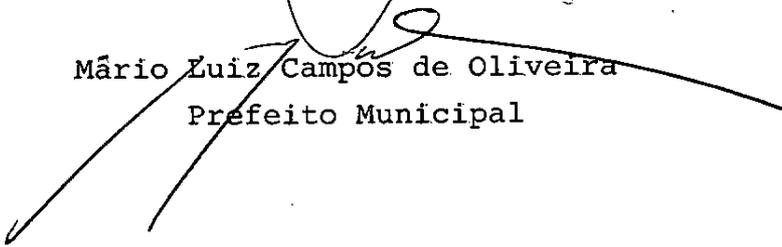
APROVADO NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 12 / 12 / 1988.


Câmara Municipal de São Roque

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Presidente

Sanciono a presente Lei.

16 / 12 / 88


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

/mas.-



Prefeitura Municipal de São Roque

247

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I, Anexa à Lei nº 1.665 de 16 de dezembro de 1988

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
01	Assistente Técnico	AT-C 1	Engenheiro
01	Procurador Jurídico	PJ-C 1	Advogado
01	Assistente Jurídico	PJ-C 1	Advogado
01	Chefe de Gabinete	C 1	Livre Nomeação
07	Diretor de Departamento:.....	C 1	Engenheiro ou Urbanista
	I - de Planejamento		Livre Nomeação
	II - de Administração		Economista-Contador
	III - de Finanças		Médico ou Sanitarista
	IV - de Saúde e Promoção Social		
	V - de Educação, Cultura, Esportes e Turismo		
	VI - de Obras, Viação e Serviços Urbanos		Livre Nomeação
	VII - de Agricultura e Abastecimento		Engenheiro
14	Chefe de Divisão:.....C- 1 A		Livre Nomeação
	- de Rendas		Livre Nomeação
	- de Serviços Gerais do Departamento de Administração		Livre Nomeação
	- de Saúde		Livre Nomeação
	- de Promoção Social		Médico ou Sanitarista
	- de Controle Arquitetônico e Urbanístico		Livre Nomeação



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

<ul style="list-style-type: none"> - de Cadastro Físico - de Modernização Administrativa - de Ensino - de Cultura - de Esportes - de Turismo - de Serviços Urbanos - de Viação - de Transportes Coletivos Supervisora da Alimentação Escolar Sub-chefe de Gabinete Atendente Social Atendente de Biblioteca Auxiliar de Gabinete Encarregado de Almoarifado Fiscal Especial Encarregado do Setor Agrícola 	<p>C 2 C 3 C 3 C 3 C 4 C 4 C 4 C 5</p>	<p>Livre Nomeação " " " " " " " " " " " " " " " "</p>
<p>01 01 01 01 04 01 05 01</p>		